

ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 881 - de 10 de Setembro de 1.980.

"Disposição sobre criação de Escolas Municipais".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Rede Oficial de Ensino Municipal as seguintes Escolas:

- 01 - E.M. Novo Planalto.....Novo Planalto P. Nacional;
- 02 - E.M. São Tomé.....Jardim Brasília P. Nacional;
- 03 - E.M. Riachuelo.....Favendo de Oliv. do Norte;
- 04 - E.M. Ipiranga.....Faz. Água Branca;
- 05 - E.M. Sta. Rita de Cássia.....Faz. Ribeirão do Planalto;
- 06 - E.M. Benedito Borges.....Faz. Chupé;
- 07 - E.M. Taquarussu Grande.....Faz. Taquarussu Grande;
- 08 - E.M. São João.....Faz. Santa Cruz;
- 09 - E.M. Custódia Pedreira.....Faz. Custódia Pedreira;
- 10 - E.M. Boa Vista.....Faz. Boa Vista;
- 11 - E.M. Irmã Celina.....Faz. Ponta da Serra;
- 12 - E.M. Lageado.....Faz. Lageado;
- 13 - E.M. São Domingos.....Faz. São Domingos;
- 14 - E.M. Cabeceira Verde.....Faz. Cabeceira Verde;
- 15 - E.M. Riachão.....Faz. Taboquinha;
- 16 - E.M. São Domingos.....Faz. Bom Sossego;
- 17 - E.M. Avenida.....Faz. Avenida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

PORTO NACIONAL, Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 10 de Setembro de 1.980.

JURIMAR DE MENDONÇA  
Pref. Municipal

AMOR HUNES DE MENDONÇA  
Secretário

Registrada no fl. nº 02 v  
de livro nº 08.